



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 52/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010274/2024-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Breno Adriano Alves da Cruz.	CPF/CNPJ: 059.239.546-48.
Endereço: Avenida Dinamarca, 284.	Bairro: Jardim Aeroporto.
Município: Capelinha.	UF: MG.
Telefone: (33) 9 8807-9147	CEP: 39680-000
E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Espigão da Mangabeira.	Área Total (ha): 24,2167.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse (85748867).	Município/UF: Capelinha/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 758.176 Y: 8.062.855
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-6A501212EDDC404886D849B9F7F847CC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	15,9009	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	15,9009	ha.	23K	758.190	8.062.933

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	15,9009

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido restrito	não se aplica	15,9009

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	124,7443	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2024.

Data da vistoria: 27/08/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 20/09/24 (prorrogado até 17/01/2025) e 11/12/2024 .

Data do recebimento de informações complementares: 27/11/2024.

Data de emissão do parecer único: 23/12/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 15,9009 hectares no imóvel denominado Sítio Espigão da Mangabeira, no município de Capelinha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Sítio Espigão da Mangabeira (Documento POSSE (85748867)) no município de Capelinha, com área total de 24,2167 hectares (0,6054 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande"

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-6A501212EDDC404886D849B9F7F847CC.

- Área total: 24,2167 ha.

- Área de reserva legal: 4,84 ha.

- Área de preservação permanente: 3,14 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,84 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 4,84 ha.

- Número do documento: MG-3112307-6A501212EDDC404886D849B9F7F847CC.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2024-066260 e MG-RAT-2024-038632. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuai (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 15,9009 hectares para fins de implantação de silvicultura.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (102549902) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242874239.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 15,9009 ha visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental apresenta a sua vegetação caracterizada como Cerrado Sentido Restrito.

A área total onde solicita-se AIA corresponde a 15,9009 ha.

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

Na propriedade ocorre a fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, que apresenta característica de presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e

subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa as camadas subarbutiva e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.

A bacia do rio Jequitinhonha apresenta clima variando de semiárido a úmido, com totais pluviométricos anuais compreendidos entre 600 e mais de 1.600 mm, irregularmente distribuídos ao longo do ano. As chuvas concentram-se basicamente em seis meses do ano (outubro a março), sendo o trimestre dezembro/fevereiro responsável por mais de 50% da precipitação total.

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado em sua maioria como CXbd16 - CAMBISSOLOS HÁPLICOS distróficos, solos com argila de atividade baixa e baixa saturação por bases ($V < 50\%$) na maior parte dos primeiros 100cm do horizonte B (inclusive BA).

A água do município de Capelinha é drenada pela Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e dentro apresenta como mananciais de maior destaque os rios Itamarandiba, Fanado, São Lourenço e os ribeirões Fanadinho, Sena e dos Francisco.

Técnica a ser usada na intervenção ambiental O sistema de exploração adotado será o de corte raso destoca e todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no imóvel e/ou incorporado ao solo. A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator. A execução dessas atividades será realizada após a aprovação do órgão responsável e a implantação da atividade autorizada o mais breve possível. A escolha dessa metodologia sedeu ao porte da intervenção e a minimização dos impactos gerados.

4.2. Cronograma de execução

Atividades	1-3° mês	4° mês	5° mês	6-8° mês	9° mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

O cronograma de execução, encontra-se na página 06 do PIA.

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos

Formação: Engenheira Florestal

Registro no Conselho de Classe: 296784MG

Nº ART: MG20242874239

CTF/AIDA: 8014607

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

Metodologia utilizada Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE). A escolha deste método se deu pelo fato de se tratar de uma área que apresenta dois estratos com características que inferem no volume da vegetação diferentes e tal método atenderia melhor as necessidades do inventário. Então, através da ACE foi possível realizar a estimativa do volume das áreas, e dos parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical. Para tal, foram lançadas 4 parcelas de 420 m² de modo aleatório nos estratos. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A Amostragem Casual Estratificada é uma técnica estatística frequentemente adotada em pesquisas de inventário florestal devido à presença de diferentes características na área de estudo que podem influenciar na estimativa volumétrica. Essa abordagem estratégica permite uma seleção mais precisa e representativa das unidades amostrais, levando em consideração as variações estruturais e ambientais dentro da área inventariada.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*: $\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$

Erro de amostragem relativo (%): 8,0644.

O volume de tocos e raízes foi estimado com base no inventário florestal de Minas Gerais conduzido por SCOLFORD *et al.* (2008). Este volume representa aproximadamente 23,63% do volume total estimado para as áreas de Cerrado.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

- Estimativa do volume total da parte aérea: 100,9013 m³.
- Estimativa do volume total de toco e raiz: 23,8430 m³.
- Estimativa do volume total (toco e raiz + parte aérea): 124,7443 m³.

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (102549904)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão.

Esta área abrange 15,9009 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, declara o pequi como área de preservação permanente no Estado de Minas Gerais.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

indivíduo	Coordenadas	
	X	Y
1	758506.00 m E	8062864.00 m S
2	758509.00 m E	8062812.00 m S
3	758507.08 m E	8062780.69 m S
4	758538.76 m E	8062803.51 m S
5	758523.18 m E	8062766.20 m S
6	758492.00 m E	8062756.00 m S
7	758535.41 m E	8062764.02 m S
8	758558.00 m E	8062708.00 m S
9	758545.00 m E	8062681.00 m S
10	758558.00 m E	8062660.00 m S

Localização dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, na área de interesse, Capelinha, Minas Gerais.

- Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 06 do PIA.

4.3 Taxas:**Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401334682356.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 18,8695 HECTARES".
- Valor: R\$755,00.
- Data de pagamento: 02/04/2024.

Taxa Florestal *:**Lenha**

- DAE nº 2901334682877.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 163,2458".
- Valor: R\$1.206,64.
- Data de pagamento: 02/04/2024.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 124,7443 m³ é de R\$3.951,67 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131567.**5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade antrópica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 27 de agosto de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Espigão da Mangabeira, Posse de Breno Adriano Alves da Cruz (CPF: 138.826.586-90). A Posse possui 24,2167 hectares estando localizada no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em áreas de Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) contudo encontra-se em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 18,8695 hectares com rendimento lenhoso informado de 163,2458 m³ de lenha de floresta nativa para "uso interno no imóvel ou empreendimento" e com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-6A501212EDDC404886D849B9F7F847CC.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla Silva Santos e Múcio Ramalho Nepomuceno.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se que esta fora proposta em 01 gleba localizada no interior do imóvel e com área total de 4,85 hectares. A área proposta encontra-se na porção oeste do imóvel até a borda do imóvel, onde faz conexão com área de preservação permanente de um curso d'água que limita o imóvel denominado Ribeirão do Galego. A área possui cobertura de vegetação nativa, fitofisionomia de cerrado sentido restrito e fazem conexão com remanescentes de vegetação nativa de imóveis rurais vizinhos. Conforme informações da plataforma IDE-Sisema verifica-se a possível existência de nascentes e cursos d'água nas áreas de reserva legal proposta (Imagem 01) bem como de Áreas de Uso Restrito-AUR (Imagem 02). Conforme análise da Reserva Legal Proposta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que partes da área proposta possuem configuração que potencializam o efeito de borda e potencializam uma eventual invasão e supressão da vegetação dessa área em caso de emissão de autorização para intervenção ambiental, haja visto o formato da mesma.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência do curso d'água denominado "Ribeirão do Galego", que limita o imóvel em sua porção oeste. A área de preservação permanente delimitada possui vegetação típica de cerrado também característica de cerrado sentido restrito. A área de preservação permanente encontra-se preservada. Como já citado, na plataforma IDE-Sisema existem outras delimitações de hidrografia no interior do imóvel, inclusive área de uso restrito (Imagem 03).

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado a ondulado em algumas partes, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 04 parcelas de 420 m² (20x21m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 01 e 04 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação aos dados encontrados na releitura constatou-se que condizem com os dados do inventário apresentado, estando a parcela demarcada com barbante de algodão, estacas de madeira e os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão estavam devidamente plaqueteados.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação de indivíduos de espécies ameaçadas ou protegidas. Apesar de no Projeto de Intervenção Ambiental ter sido informado a não ocorrência de indivíduos pertencentes a espécies protegidas, identificou-se no local a existência de indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Imagem 04). Pela vistoria foi possível contabilizar a existência de pelo menos 06 indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área requerida para intervenção ambiental.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Qualea multiflora*, *Byrsonima* sp., *Qualea grandiflora*, *Plathymenia reticulata*, *Eugenia dysenterica* e *Hymenaea stigonocarpa* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes dos cambissolos a latossolos;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuaí (JQ2) e o imóvel não possui cursos d'água ou nascentes.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna:

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Mamíferos

É informada a ocorrência de espécies como *Didelphis albiventris*, *Cuniculus paca*, *Callithrix penicillata*, *Nasua nasua*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla*, dentre outros.

Aves

É informada a ocorrência de espécies como *Aramides saracura*, *Bubulcus ibis*, *Cariama cristata*, *Colibri serrirostris*, *Ramphastos toco*, *Furnarius rufus*, *Guira guira*, *Mimus saturninus* e *Passer domesticus*, dentre outros.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica ou queimadas. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* estando contígua à vegetação nativa de área de preservação permanente no interior do imóvel rural.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Cedro, após a apresentação da documentação retificada solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

No imóvel não se constatou a existência de áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (102549902) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Estratificada (ACE) com o lançamento de 4 parcelas de modo aleatório nos estratos na área requerida.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 4 parcelas de 420 m², tendo sido realizada a releitura, em vistoria, em duas parcelas ou 50% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado via Ofício 135 (96800125) a apresentação do Plano de Conservação da espécie, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento Plano de conservação (102549904) com as informações acerca da forma de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer.**

6.5 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 15,9009 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Sítio Espigão da Mangabeira, Posse de Breno Adriano Alves da Cruz (CPF: 138.826.586-90) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Breno Adriano Alves da Cruz.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de

15,9009 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 10 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore (10 indivíduos de *Caryocar brasiliense*) de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242874239.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Sítio Espigão da Mangabeira.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 15,9009 ha, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Sítio Espigão da Mangabeira", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 24,2167 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado em sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131567, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (102549906) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (102549902), o qual está de acordo com os termos do inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, não tendo sido apresentada nenhuma objeção pela análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a presença 10 (dez) exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os quais serão preservados nos termos do Plano de Conservação (102549904). Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-6A501212EDDC404886D849B9F7F847CC, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **124,7443 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 3.951,67 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 16 de abril de 2024 (86396921) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **15,9009 ha em caráter convencional**, requerido por **Breno Adriano Alves da Cruz** (CPF: 138.826.586-90) no imóvel denominado **Sítio Espigão da Mangabeira**, município de **Capelinha/MG com volume de 354,4488 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **124,7443 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$3.95167 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i>	Perpétuo
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 23/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104419054** e o código CRC **3B302629**.